



## JUSTIFICATIVA

Ao pretender proibir a presença de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+, em linhas gerais, o presente projeto de lei enuncia a intenção de protegê-los da exposição a situações inadequadas à sua formação e desenvolvimento.

O caput do art. 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, trata da proteção integral à criança e ao adolescente, replicando as garantias do art. 227, caput, da CF e deixando explícito o reconhecimento da condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento.

Nesse sentido, a proposta apresentada na forma do presente projeto de lei é a solução que melhor harmoniza os anseios dos mais diversos segmentos de uma sociedade plural, pois oferece uma proteção legal às crianças e aos adolescentes de nosso Município no que se refere ao assunto aqui debatido.

É dever do Estado garantir o bem-estar da criança e do adolescente, em ambiente livre de violações aos seus direitos especiais. A criança e o adolescente são a base da sociedade do amanhã e da família das gerações futuras.

Palácio Barbosa Lima, 07 de janeiro de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereador Roberta Lopes - PL